EDITAL RETIFICADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CAMPINA GRANDE - EDITAL Nº 001/2023

A Secretaria Municipal da Cultura de Campina Grande, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 23-F, §1º, Lei Complementar nº 15, de 26 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no Artigo 8º, da Lei Municipal nº 8.600, de 18 de maio de 2023, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, a realização de processo eleitoral destinado ao preenchimento das 12 (doze) vagas para os representantes da sociedade civil, e seus 12 (doze) respectivos suplentes, ligados aos setores artísticos e culturais – nos termos do Artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 8.600, de 18 de maio de 2023, no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB, para o período de 2023 a 2025. O presente processo eleitoral será regido de acordo com a legislação pertinente e com as presentes instruções especiais que compõem este Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DO OBJETO

O presente edital, tem como objetivo a inscrição e habilitação de Conselheiros para eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande, bem como o cadastro para artistas votantes.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CAMPINA GRANDE/PB

2.1. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB é um órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, com atribuições normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Cultural do Município de Campina Grande/PB.

2.2. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB:

I. Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

II. Promover, bienalmente, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Campina Grande/PB, a Conferência Municipal de Cultura do Município de Campina Grande / PB;

III. Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;

IV. Elaborar discutir, aperfeiçoar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal da Cultura;

V. Apreciar e aprovar as diretrizes para o Sistema Municipal de Cultura – SMC, no âmbito das respectivas esferas de competência;

VI. Definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos destinados a cultura pelo Sistema Municipal de Cultura – SMC acompanhar e fiscalizar a aplicação de tais recursos destinados aos projetos contemplados, bem como a análise dos relatóriosde prestações de contas à Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande/PB;

VII. Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VIII. Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

IX. Estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais, entidades privadas sem fins lucrativos e o setor empresarial;

X. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura;

XI. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

XII. Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentadas sugestões;

XIII. Apreciar os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;

XIV. Avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;

XV. Propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XVI. Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Campina Grande/PB;

XVII. Propor ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município de Campina Grande/PB;

XVIII. Propor campanhas que visem ao desenvolvimento das ações culturais do Município de Campina Grande/PB;

XIX. Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XX. Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município de Campina Grande/PB;

XXI. Examinar a possibilidade e autorizar a realização de convênios e incentivá-los;

XXII. Incentivar a realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades, além de participar de eventos e ações que tratem de assuntos de relevância para a área cultural;

XXIII. O conselho poderá convocar técnicos para auxiliá-lo em pareceres de projetos ou matérias específicas, quando houver necessidade de análises técnicas mais aprofundadas por profissional competente, sobre a área em questão.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DECAMPINA GRANDE/PB

3.1. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande será constituído por membros do setor público, pessoas de notório saber cultural e representantes da sociedade civil organizada, ligados ao setor artístico e cultural, totalizando 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes.

3.2. A sociedade civil organizada**,** ligada aos setores artísticos e culturais, poderão indicar, democraticamente, entre os seus segmentos artísticos, seus respectivos Conselheiros, para participarem da eleição convocada por meio do presente Edital.

3.3. A função de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB será voluntária, não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

3.4. Os conselheiros representantes da sociedade civil em seus diversos segmentos poderão ser indicados por meio de plenária promovida e organizada pelos vários âmbitos do setor artístico e cultural, tendo como orientação as regras lançadas no presente edital, obedecendo à seguinte composição e, mesmo assim, esses representantes serão submetidos a eleição geral:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de artes visuais;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de audiovisual;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de culturas populares;

IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de artesanto;

V – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de culturas digitais;

VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de culturas urbanas;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de dança;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de teatro e circo;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de museus e espaços de memória material e imaterial;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de literatura;

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de música;

XII 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de cultura afro-brasileira.

3.5. Os conselheiros representantes da sociedade civil, terão mandato de 02 (dois)anos, renovável uma vez, por igual período, e por meio de nova eleição.

3.6. Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

4. DAS CANDIDATURAS E DO SEU REGISTRO

4.1. Poderão se candidatar para uma das 12 (doze) vagas oferecidas aos representantes da sociedade civil por meio deste Edital, qualquer pessoa física ligada aos setores artísticos e culturais, representantes de associações, sindicatos, sociedades ou entidades similares, artistas voluntários, amadores ou profissionais, desde que residentes e/ou instalados no Município de Campina Grande/PB e que comprovadamente desenvolvam atividades culturais realizadas no Município há no mínimo 02 (dois) anos.

4.2. O candidato poderá se candidatar e ser eleito para representar apenas um único segmento da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB.

4.3. O registro de candidaturas deve ser realizado, exclusivamente, por meio do link, https://forms.gle/WxGZko8Rzfewtxqb8 , no período compreendido entre os dias 02 e 17 de agosto de 2023.

4.4. A Secretaria de Cultura nomeará uma Comissão Eleitoral, que organizará todo o processo das eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

4.5. O registro da candidatura somente será efetivado com o envio de cópia nítida e legível dos seguintes documentos:

I. Documento de identidade;
II. CPF;
III. Comprovante de endereço;
IV. Currículo resumido;
V. Carta de intenção;
VI. Foto atualizada.

4.6. A comunicação do deferimento ou indeferimento do registro das candidaturas, será feito por meio de uma relação, com os nomes e respectivos números das candidaturas deferidas, a ser devidamente divulgada, no dia 15 de agosto de 2023, e publicada em portaria da Secretaria Municipal da Cultura de Campina Grande no Semanário Oficial de Campina Grande/PB, no link: https://campinagrande.pb.gov.br/semanario-oficial/semanario-oficial-2023/

4.7. Em caso de indeferimento do registro de candidatura, caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os dias 16 e 17 de agosto de 2023, a ser enviado exclusivamente para o e- mail: conselhomunicipaldeculturacg@gmail.com

4.8. As pessoas que se inscreverem na condição de candidatas, independente do deferimento do registro de candidatura, estão automaticamente aptas a votar na eleição, desde que, o indeferimneto da candidatura, não tenha ocorrido por falta de documentação, necessária aos votantes.

4.9. Ficam vetadas as candidaturas de dirigentes de órgãos de cultura estaduais ou municipais, de servidores públicos municipais efetivos ou com cargo comissionado.

4.10. Para melhor transparência da eleição, só poderá votar o(a) artista que estiver cadastrado(a) no *link, https://forms.gle/Sy7mCeH5GtFK2cNh7* , que foi criado, especialmente, para esta eleição.

4.11. O prazo de inscrição para o artista de ter direito a voto, será de 02 a 17 de agosto de 2023.

4.12. Cada artista habilitado para participar do processo da eleição, poderá votar em dois representantes de cada segmento, neste caso, sendo um titular e um suplente.

4.13. Os 12 (doze) suplentes, serão aqueles que obtiverem a segunda colocação, no segmento que eles se inscreveram.

5. DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

5.1. A votação para os Conselheiros (as), acontecerá na Secretaria de Cultura de Campina Grande, através de uma urna instalada para essa finalidade, nos horários de 14h às 20h, ***no dia 21 de agosto de 2023***.

5.2. A cada votante será entregue uma cédula, que conterá a relação com os nomes e respectivos números das candidaturas, e estará disponível para votação no ***dia 21 de agosto de 2023***, das 14h às 20h.

5.3. No ato da votação, os (as) votantes deverão portar, para sua identificação, **qualquer um** dos seguintes documentos:

i. Documento oficial de identificação (RG);
ii. Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
iii. Passaporte, para o caso de estrangeiros;
iv. Certificado de reservista;
v. Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
vi. Carteiras de trabalho;
vii. Carteiras de identidade do trabalhador;
viii. Carteiras nacionais de habilitação em papel, CNH (somente o modelo com foto).

5.4. Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem marcações em três ou mais candidatos do mesmo segmento.

5.5. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral, nomeada pela Secretaria Municipal da Cultura de Campina Grande, lavrará a ata, onde constará a quantidade de votantes e o resultado da apuração dos votos, pela ordem decrescente dos candidatos, de acordo com o número de votos e em seguida encaminhará tal documento a Secretaria de Cultura de Campina Grande.

5.6. As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e direcionadas exclusivamente para o e-mail: conselhomunicipaldeculturacg@gmail.com

5.7. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os ***dias 22 e 23 de agosto de 2023***, a ser enviado exclusivamente para o e-mail: conselhomunicipaldeculturacg@gmail.com

6. DO CRONOGRAMA

- ✓ Período de registro de candidaturas **02/08 a 17/08/2023**
- ✓ Período para impugnação do Edital **02/08 a 04/08/2023**
- ✓ Data provável de divulgação das candidaturas deferidas **18/08/2023**
- ✓ Prazo para pedido de reconsideração do registro de candidatura **16/08 a 17/08/2023**
- ✓ Eleição **21/08/2023 das 14h às 20h**
- ✓ Divulgação do resultado **21/08/2023**
- ✓ Prazo para recursos **22/08 a 23/08/2023**
- ✓ Divulgação do resultado final **24/08/2023**
- ✓ Prazo provável para encaminhamento do resultado ao Prefeito **25/08/2023**
- ✓ Data provável da cerimônia de posse **31/08/2023**

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Secretaria Municipal da Cultura responsabilizar-se-á pela ampla publicidade e divulgação deste processo eleitoral.

7.2. O resultado final da eleição, será divulgado no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande, através do link: https://campinagrande.pb.gov.br/semanario-oficial/semanario-oficial-2023/

7.3. A Secretaria Municipal da Cultura de Campina Grande, encaminhará ao Prefeito do Município de Campina Grande/PB, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final, a relação dos membros titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB, para o período de 2023 a 2025.

7.4. A função de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB, não implica em impedimento de participação nos Editais de fomento lançados pela Secretaria Municipal da Cultura de Campina Grande/PB e órgãos vinculados.

7.5. A Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande/PB e a Comissão Eleitoral não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato ou eleitor decorrentes de: endereço de e-mail não atualizado; e-mail devolvido por razões diversas de fornecimento e/ou endereço de e-mail errado do candidato ou eleitor; de e-mail recebido por terceiros.

7.6. Após 180 (cento e oitenta) dias os arquivos das cédulas, formulários, registros, recursos, e-mails, e outros correspondentes ao pleito eleitoral utilizadosna sua realização serão deletados, excluídos e incinerados.

7.7. A Comissão Eleitoral, bem como a Secretaria Municipal de Cultura, poderá, em qualquer fase do certame, alterar as datas apresentadas no Cronograma, caso seja necessário, havendo prévia comunicação aos candidatos e eleitores.

7.8. Os casos em que houver omissão, ou que forem duvidosos, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Campina Grande/PB e pela Comissão Eleitoral, no que a cada um couber.

7.9. As impugnações relacionadas ao presente Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, no período compreendido entre os dias 02 e 04 de agosto de 2023, e enviadas exclusivamente para o e- mail: conselhomunicipaldeculturacg@gmail.com , onde só serão aceitos pedidos de impugnação devidamente fundamentados, com a indicação precisa do dispositivo deste edital questionado.

Campina Grande, 14 de agosto de 2023.

8. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚO

Secretária Municipal da Cultura de Campina Grande/PB

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CAMPINA GRANDE/PB